

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC** - com sede na cidade de Florianópolis/SC, na rua Admar Gonzaga, nº 2.765, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Mario Cezar de Aguiar**, e de outro a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC**, com sede na cidade de Itapema/SC, na rua 321, nº 79. Bairro Meia Praia, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Idemar Antonio Martini**, **RESOLVEM AJUSTAR:**

Fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, este **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 30 de janeiro de 2020 e registrada no Sistema Mediador sob processo nº 10263.100082/2020-14, composta por cláusulas específicas que regulam normas de aplicabilidade no âmbito das suas representações, atendidos os considerando conforme segue:

- Considerando os termos do "caput" do art. 611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado;
- Considerando a continuidade do estado de calamidade pública em todo o território nacional, assim como do estado de emergência em todo o Estado de Santa Catarina, em razão da Pandemia do Covid-19;
- Considerando que o instrumento coletivo acima referido expira em 31.07.2020, resolvem de comum acordo e para todos os efeitos da lei, firmar o seguinte termo de aditamento, em caráter excepcional.
- Considerando que o procedimento atende aos interesses das partes.

CLÁUSULA 01 – DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica mantida a data-base da categoria em 01 de agosto e a vigência da Convenção Coletiva prorrogada por um período de 90 dias, ficando assim compreendida entre 01 de agosto 2020 a 29 de outubro de 2020, com exceção da cláusula de Reajuste Salarial que já surtiu seus efeitos legais, para as empresas que já cumpriram a referida cláusula da CCT 2019-2020.

CLÁUSULA 02 – DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Termo de Aditamento, as partes, visando o perfeito entendimento e a conciliação, se comprometem a negociá-las exaustivamente.

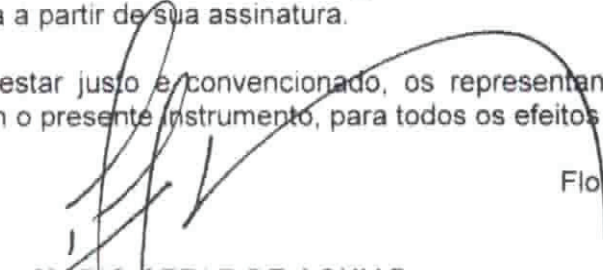
Parágrafo único – A FIESC não autoriza a interposição de Dissídio Coletivo de Trabalho, entendendo que se houver instrumento normativo a ser estabelecido, deve ser resultado da negociação entre as partes.

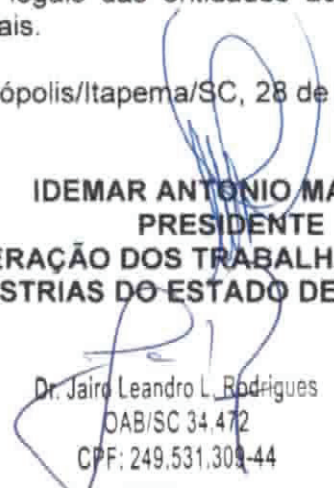
CLÁUSULA 03 – REGISTRO


Independente do depósito para registro no Sistema Mediador, este Termo de Aditamento terá vigência a partir de sua assinatura.


E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para todos os efeitos legais.

Florianópolis/Itapema/SC, 28 de julho de 2020.


MARIO CEZAR DE AGUIAR
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SC- FIESC


IDEMAR ANTONIO MARTINI
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SC- FETIESC


Maria Antônia Amboni
OAB/SC 7895


Dr. Jairo Leandro L. Rodrigues
OAB/SC 34.472
CPF: 249.531.309-44